



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONTRATO N 207/2021

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860 e a empresa **LUIZ FERNANDO DOMINGOS LAGES EIRELI - EPP**, CNPJ N° 29.249.437/0001-45, com sede na Rua Altino Ferreira Lages, n° 156, Centro, CEP: 35.845-000, Santana do Riacho/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luiz Fernando Domingos Lages, portador do CPF n° 072.538.216-37, resolvem firmar o presente contrato para contratação de serviços de transporte escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 070/2021, na modalidade Pregão Presencial n° 047/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a **contratação de serviços de transporte escolar - universitário, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Jaboticatubas/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por km rodado, estimando o valor mensal dos serviços em R\$ 149.050,00 (cento e quarenta e nove mil e cinquenta reais) referente ao Processo Licitatório n° 070/2021, na Modalidade Pregão Presencial n° 047/2021.

ITEM /LI-NHA	PRINCIPAIS LOCALIDADES	N° ESTIMADO DE VIAGENS POR MÊS	MÉDIA KM/DIA (KM)	VALOR/KM	TOTAL ESTIMADO POR MÊS
14.	Capão do Berto / Espada / Cardoso / Cipó	22	85,0	5,50	102.850,00
17.	Casa de Telhas / São José da Serra / Palhada Velha / Capão dos Porcos	22	30	7,00	46.200,00

2.1.2. O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia (20) do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.3.1. Juntamente com as Notas fiscais, a contratada deverá entregar, **mensalmente**, à Secretaria Municipal de Educação, relatório detalhado das viagens realizadas, contendo as seguintes informações:

- Data das Viagens (de acordo com os dias letivos);
- Principais localidades percorridas;
- Número de km percorridos diariamente;
- Número total de km percorridos no mês;
- Número de alunos transportados por dia,



- f) Ocorrências
- g) Nome do motorista responsável pela linha;
- h) Assinatura do responsável pelas informações;
- i) outras informações que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessárias.

2.1.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.7. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

2.8. Dos reajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

2.8.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.8.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.8.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.9. Da revisão de preços

2.9.1. Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.4.

2.10. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das partes:

3.1.1. Incumbe à Contratante:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Municipal, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

f) Fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Educação.

g) Nomear Comissão para acompanhar assinaturas dos contratos, bem como pelas suas renovações, se necessário. A comissão será responsável por analisar todos os documentos apresentados pelas empresas no ato da assinatura do contrato e emissão de parecer sobre sua aceitabilidade ou não.

3.1.2. Incumbe à Contratada:

a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter apólice de seguro total/terceiros.
- f) Manter motorista habilitado na categoria "d", com idade superior a 21 anos.
- g) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
- h) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.
- i) É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos.
- j) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;
- k) Cumprir demais exigências da Portaria nº. 879, de 17 de maio de 2019 e Portaria nº 1.498 de 21 de agosto de 2019, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, bem como todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal Nº 2.888, de 28 de julho de 2017.

II.1. **No ato da assinatura do contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) do veículo

- I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- II) Laudo de Vistoria, emitido pela entidade credenciada pelo órgão competente;
- III) Apólice de seguro.

b) do motorista:

I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, contendo o registro de que o condutor está habilitado a exercer atividade remunerada para o transporte de escolar;

II) Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN.

Atenção: Se o contratado for autônomo estes documentos deverão ser emitidos para o próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista.

III) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando o vínculo empregatício do motorista com a contratada;

Observação: Se o contratado for MEI e caso seja ele mesmo o motorista do veículo, estará dispensado de apresentar a CTPS.

IV) Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Observação: o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;

IV) atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais;



Observação: **Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverá ser apresentado o atestado de antecedentes referente ao local de seu domicílio.**

V) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais (Distribuição e execução, onde houver);

Observação: **Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverá ser apresentada a certidão referente ao local de seu domicílio.**

VI) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;

VII) Comprovante de residência atualizado.

VIII) Prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;

c) do monitor de transporte escolar, para as linhas realizadas no período diurno:

I) Documento de identidade;

II) Comprovante de escolaridade;

15.2.1. O motorista deverá:

a) ser habilitado na categoria "D" e ser habilitado a exercer atividade remunerada para o transporte de escolar;

b) ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;

c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

c.1) o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) ter a CTPS registrada na função de motorista (pessoa jurídica);

f) apresentar atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais, Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais (Distribuição e execução, onde houver) e Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

f.1) caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentados o atestado e a certidão referente ao local de seu domicílio.

g) apresentar comprovante de residência atualizado.

15.2.3. São deveres do condutor:

a) trajar adequadamente;

b) conduzir os escolares até o final do itinerário;

c) tratar a todos com urbanidade e respeito;

d) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;

e) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

f) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;

g) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.



15.2.4. São condutas proibidas ao condutor:

- a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- d) conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- e) conduzir com excesso de velocidade;
- f) portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- g) manter portas abertas em movimento;
- h) permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- j) transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- k) conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

15.2.5. Empresas contratadas disponibilizarão, obrigatoriamente, além do motorista, um acompanhante de alunos (Monitores de Transporte escolar) para cada linha escolar diurna, assim entendidas aquelas cujos horários de chegada à escola e de retorno para casa estejam compreendidos entre 06 horas e 17 horas;

15.2.5.1. Os acompanhantes de alunos deverão ser escolhidos entre pessoas maiores de 18 anos, que tenham concluído pelo menos o 1º grau, e que possuam aptidão para lidar com crianças.

15.2.6. São deveres dos Monitores de Transporte Escolar

- a) acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- b) verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- c) orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- d) orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- e) zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- f) identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- g) ajudar os alunos a subirem e descerem as escadas do transporte;
- h) verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- i) verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- j) conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- k) ajudar os pais de alunos com necessidades especiais na locomoção dos mesmos;
- l) tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- m) ser pontual e assíduo;
- n) ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- o) comunicar aos órgãos responsáveis pelo Transporte Escolar, Secretaria de Educação ou Setor de transporte as irregularidades que por ventura venham ocorrer durante o percurso;
- p) executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e pela Secretaria de Educação.



15.2.7. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- g) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
- i) ter sido submetido à inspeção semestral conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB;
- j) Possuir sistema de rastreamento/monitoramento eletrônico via satélite ou equivalente que identifique a rota e a quilometragem percorrida.
- k) Cumprir demais exigências da Portaria n°. 879, de 17 de maio de 2019 e Portaria n° 1.498 de 21 de agosto de 2019, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, bem como todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal N° 2.888, de 28 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias:

02130040.1236102392.252.2252.3.3.90.39.00.00.1.01
02130040.1236102392.252.2252.3.3.90.39.00.00.1.06
02130040.1236102392.252.2252.3.3.90.39.00.00.1.45
02130040.1236102392.252.2252.3.3.90.39.00.00.1.47
02130010.1236102392.261.2261.3.3.90.39.00.00.1.19
02130040.1236502392.352.2352.3.3.90.39.00.00.1.01
02130040.1236702392.526.2526.3.3.90.39.00.00.1.01

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2021**, contados a partir de sua assinatura.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

6.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.



CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empregada por preço unitário".

11.2. Somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas, 1º de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO DOMINGOS LAGES EIRELI EPP
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: _____
CPF nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG